



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . . Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 135 850.00	
A 3.ª série . . . . . Kz: 105 700.00		

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 15/12:

Lei de Autorização Legislativa sobre o Ajustamento do Regime Fiscal Aplicável ao Projecto Angola LNG.

### Presidente na República

#### Decreto Presidencial n.º 80/12:

Decreta que os bônus de assinatura decorrentes da celebração de contratos com a Concessionária Nacional e revertidos a favor do Estado através da Conta Única do Tesouro, devem ser aplicados em programas e projectos de investimentos públicos e em despesas de apoio ao desenvolvimento de natureza não tangível. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente a Resolução da Comissão Permanente do Conselho de Ministros n.º 19/98, de 31 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 81/12:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 152/11, de 13 de Junho. — Revoga o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 152/11, de 13 de Junho e toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 82/12:

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa de Distribuição de Electricidade, EDEL – E. P. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 63/09, de 25 de Novembro.

#### Decreto Presidencial n.º 83/12:

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade, ENE – E. P. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 64/09, de 25 de Novembro.

#### Despacho Presidencial n.º 61/12:

Extingue a Comissão Interministerial para o Processo Eleitoral, criada pela Resolução n.º 34/04, de 21 de Dezembro e as Comissões Executivas Provinciais e Municipais para o Processo Eleitoral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma nomeadamente a Resolução n.º 34/04, de 21 de Dezembro.

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 14/12:

Condena, veementemente, o golpe militar na República da Guiné-Bissau e exige a reposição da ordem jurídico-constitucional e a libertação imediata e incondicional de todas as autoridades que se encontram presentemente detidas, na sequência do golpe de Estado.

#### Resolução n.º 15/12:

Concede a autorização para adopção dupla dos menores Henrique Molino Chimuco e Beatriz Capumo Ernesto, pelo casal Francisco Javier Martin de Lucas e Maria Auxiliadora Sánchez Buitrago.

### Ministério da Cultura

#### Decreto Executivo n.º 168/12:

Cria, sob dependência da Direcção Nacional de Museus, a Casa Museu Óscar Ribas como instituição especializada, com sede em Luanda, vocacionada para o estudo, preservação e divulgação da vida e obra do escritor angolano Óscar Ribas

### Ministérios da Justiça e da Administração do Território

#### Despacho Conjunto n.º 412/12:

Anula o Despacho Conjunto n.º 126/00, inserido no *Diário da República* n.º 24, 1.ª série, de 16 de Junho, que confisca o prédio rústico, situado em Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.ºs 201/223, a favor de Fernando Gaspar Martins.

### Ministério da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 413/12:

Nomeia Moisés dos Santos, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Análise e Estatística do GEPE.

### Ministério da Administração do Território

#### Despacho n.º 414/12:

Exonera João Dias dos Santos e João Bata Camburi dos cargos respectivos de Chefe de Departamento do Contencioso e Contratos do Gabinete Jurídico e Chefe de Departamento de Estudos e Consultoria do Gabinete Jurídico.

### Ministério do Comércio

#### Despacho n.º 415/12:

Nomeia Orlando de Jesus Cristóvão Anacleto Baribanga, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Comércio, Gestão e Administração, da Escola Nacional do Comércio.

4. Para efeitos do presente diploma, considera-se empresárioado privado angolano a participação associativa detida por cidadãos angolanos em sociedades comerciais constituídas à luz da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

**(Seleção dos projectos de desenvolvimento regional e local)**

1. Os projectos de desenvolvimento regional e local a serem desenvolvidos no âmbito do presente diploma devem ser aprovados pelo Titular do Poder Executivo sob proposta do Ministério do Planeamento e devem ser implementados sob coordenação dos Governos Provinciais onde os mesmos forem implementados.

2. Os Governos Provinciais beneficiários das dotações anteriormente referidas devem adjudicar a execução dos projectos aprovados através de concurso público, detendo as empresas angolanas que se candidatarem para o efeito, direito de preferência nos referidos concursos conforme estabelecido no artigo 27.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, cabendo ao Ministério dos Petróleos, nos termos do citado artigo, fiscalizar o cumprimento do disposto neste número.

ARTIGO 6.º

**(Prestação de contas)**

O modo de prestação de contas para os projectos e programas a financiar nos termos do presente diploma é o previsto no Decreto que aprova o regulamento sobre o investimento público.

ARTIGO 7.º

**(Contribuições para projectos sociais e apoio ao sector petrolífero nacional)**

1. As contribuições para projectos sociais decorrentes dos contractos de pesquisa e produção petrolíferos são receitas da Concessionária Nacional destinadas a financiar projectos de carácter social.

2. O Titular do Poder Executivo, sob proposta conjunta do Ministério dos Petróleos e da Concessionária Nacional, dimana as orientações sobre a selecção dos projectos sociais referidos no número anterior.

3. Anualmente, o Ministério dos Petróleos e a Concessionária Nacional devem submeter ao Ministério das Finanças um relatório conjunto da execução dos projectos referidos neste artigo.

ARTIGO 8.º

**(Revogações)**

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente a Resolução da Comissão

Permanente do Conselho de Ministros n.º 19/98, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 9.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 81/12**

**de 8 de Maio**

Havendo necessidade de se dinamizar as actividades de gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas, nos termos da tutela e superintendência a que está adstrito o seu Gabinete de Gestão;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 152/11, de 13 de Junho, o Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas, funciona sob tutela e superintendência do Titular do Poder Executivo;

Tendo em conta que nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, o Presidente da República no exercício do Poder de Direcção e Chefia pode delegar poderes nos seus auxiliares;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

**(Aprovação)**

É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 152/11, de 13 de Junho.

ARTIGO 2.º

**(Alteração)**

O n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 152/11, de 13 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

**Tutela e superintendência**

1. O Gabinete de Gestão do Futungo de Belas é um serviço público que funciona sob direcção, tutela e superintendência do Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

2. (...).

3. (...).

4. (...).”

## ARTIGO 3.º

## (Revogação)

É revogado o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 152/11, de 13 de Junho e toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

## ARTIGO 4.º

## (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 5.º

## (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 82/12**

de 8 de Maio

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas do Executivo definidas para o Sector da Energia e Águas;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa de Distribuição de Electricidade, EDEL — E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

Tendo em conta o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e na Lei n.º 10/10, de 30 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que em conjunto passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa de Distribuição de Electricidade, EDEL - E. P.:

Hélder de Jesus Garcia Adão — Presidente do Conselho de Administração;

Ruth do Nascimento Cardoso — Administradora;

Armando João — Administrador;

Mário Alberto Mendonça da Silva — Administrador;

Maria Clara Vieira de Andrade e Carvalho Sanches — Administradora.

Artigo 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 13/10, de 9 de Julho e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo e de gestão.

Artigo 3.º — Até 90 (noventa) dias antes do termo do mandato do Conselho de Administração, o Ministério de Tutela em coordenação com o Ministro de Estado e da Coordenação Económica e o Ministério das Finanças, devem apresentar uma proposta de renovação ou de prorrogação do mandato dos membros que o integram.

Artigo 4.º — É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 63/09, de 25 de Novembro.

Artigo 5.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto Presidencial n.º 83/12**

de 8 de Maio

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas do Executivo definidas para o Sector da Energia e Águas;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa Nacional de Electricidade, ENE - E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

Tendo em conta o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e na Lei n.º 10/10, de 30 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que em conjunto passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade, ENE — E. P.:

José Carlos Santos Neves — Presidente do Conselho de Administração;

José de Jesus Marinho — Administrador;